



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camara.sj@ig.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 38 DE 14 DE abril DE 2005.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE E GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica expressamente previsto no conteúdo do Art. 59º, inciso VIII da Lei Complementar nº 17 de 22 de janeiro de 1998 e alterações posteriores a Gratificação de Representação de Gabinete e a Gratificação de Produtividade nos termos da presente lei.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

Art. 2º- A gratificação de representação de gabinete é destinada aos servidores efetivos e comissionados que, em razão de sua investidura, necessitam se apresentar condignamente nos contatos sociais decorrentes de seu provimento e que geram despesas extraordinárias ao servidor.

Publicado no Jornal Nº Folha dos Municípios, N: 512
Em 27, de abril, de 2005
Secretário [Assinatura]

Republicado ed. N: 513



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camara.sj@ig.com.br

Parágrafo Primeiro- A gratificação prevista neste artigo poderá ser concedida pelo Chefe do Poder Executivo aos ocupantes dos seguintes cargos comissionados de Direção e Assessoramento Superior:

- I- Auxiliar – DAS 108-5;
- II- Coordenador – DAS 107-4;
- III- Assistente – DAS 106-4;
- IV- Tesoureiro – DAS 105-03;
- V- Assessor – DAS 104-3;
- VI- Diretor – DAS 103-3;
- VII- Sub-Secretário – DAS 102-2
- VIII- Controlador Interno, Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete – DAS 101-1.

Parágrafo Segundo- A gratificação de representação de gabinete será de até 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do símbolo do cargo em comissão, sendo, neste caso, inacumulável com qualquer outra gratificação e com o serviço extraordinário em decorrência da própria natureza do provimento de seus destinatários.

Parágrafo Terceiro- Os servidores efetivos poderão perceber a gratificação de representação, que será de até 50% (cinquenta por cento) do símbolo efetivo, sendo acumulável com gratificação de naturezas diversas.

Art. 3º - A Gratificação de Representação de Gabinete não será suspensa nos afastamentos decorrentes de:

- a) férias
- b) casamento
- c) luto
- d) júri e outros serviços obrigatórios por lei
- e) licença à gestante

Publicado no Jornal N.º Folha dos Municípios, N.º 512
Em 27, de abril, de 2005
Secretário Alcides



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camara.sj@ig.com.br

f) licença paternidade

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Art. 4º- A gratificação de produtividade é destinada aos servidores de cargos de provimento efetivo que exerçam suas funções com operosidade, zelo, assiduidade, pontualidade e dedicação integral ao trabalho, podendo ser concedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro- Os ocupantes de cargo efetivo quando investidos em cargo em comissão não farão jus à gratificação prevista no caput do presente artigo.

Parágrafo Segundo- A gratificação de produtividade será de até 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do símbolo do cargo efetivo, sendo acumulável com gratificação de natureza diversa.

Parágrafo Terceiro- A gratificação de produtividade somente poderá ser concedida ao servidor nas seguintes condições:

I – Que, nos últimos 12 (doze) meses,:

a) não tenha qualquer falta injustificada;

b) não tenha qualquer atraso ou saída injustificada antes do fim do expediente;

c) não cometer qualquer falta disciplinar;

II – Em se tratando de servidor que tenha sido investido no cargo em menos de 12 (doze) meses, será tomado como referência, para os critérios estabelecidos no inciso anterior, o tempo de efetivação;

III – O servidor que estiver percebendo gratificação de produtividade a perderá imediatamente se descumprir, uma única vez, qualquer das exigências estabelecidas pelo inciso I, e só voltará a ter direito à mesma se as observar pelo prazo ali previsto;

Publicado no Jornal N.º Folha dos Municípios, N.º 512
Em 27, de abril, de 2005
Secretário [Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camara.sj@ig.com.br

Parágrafo Quarto- O Poder Executivo terá, obrigatoriamente, livros de ponto em todos os seus órgãos administrativos, a fim de controlar a assiduidade e pontualidade dos servidores, sob pena de ficar impedido de conceder gratificação de produtividade, ficando estabelecido um prazo de 02 (dois) anos para que instale equipamento de ponto eletrônico em todas as suas unidades administrativas. (vetado)

Parágrafo Quinto- O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer demais critérios para a concessão da gratificação de produtividade mediante decreto, sem prejuízo dos critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo Sexto- Concedendo o Prefeito Municipal gratificação de produtividade sem atender as exigências deste artigo, estará cometendo ato de improbidade administrativa, ficando sujeito às sanções administrativas, penais e políticas estabelecidas em lei.

Parágrafo Sétimo- O servidor que praticar qualquer conduta com a finalidade de receber indevidamente a gratificação de produtividade, estará cometendo também ato de improbidade administrativa, ficando sujeito às sanções administrativas e penais previstas em lei, o mesmo valendo para o terceiro que agir em seu benefício.

Art. 5º - A gratificação de Produtividade não será suspensa nos afastamentos decorrentes de :

- a) férias
- b) casamento
- c) luto
- d) júri e outros serviços obrigatórios por lei
- e) licença à gestante
- f) licença paternidade

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias existentes no orçamento vigente.

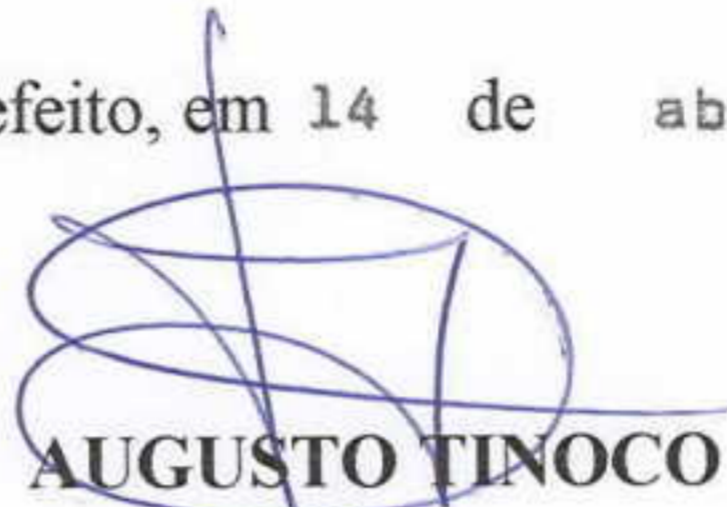
Publicado no Jornal N.º Folha dos Municípios, N.º 512
Em 27, de abril, de 2005.
Secretário [Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete do Presidente
Pça. Amaral Peixoto, 46-Centro-Silva Jardim – RJ - CEP: 28.820-000
Tel/Fax (22) 2668-1142 – CNPJ 30.169.320/0001-30
E-MAIL: camara.sj@ig.com.br

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 04 de fevereiro de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de abril de 2005.


AUGUSTO TINOCO
Prefeito

Publicado no Jornal Nº Folha dos Municípios, Nº 512
Em 27, de abril, de 2005
Secretário [Handwritten Signature]